



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 003/2025
Processo Administrativo n.º **EDOCS 2025-45293**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO - FESURF, TENDO POR OBJETO REPASSE DE RECURSO PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO ESPORTIVO NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO – FESURF**, inscrita no CNPJ sob nº 03.769.506/0001-58 com sede Rua José Alves nº80 – Santa Mônica CEP 29.221-115 – Guarapari/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente da OSC, Sr. **ALBERTO MUNIZ GOMES JÚNIOR**, portador da carteira de identidade nº 1168631/SSP-BA, CPF nº 229.641.855-49, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-45293** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para “Realização do evento esportivo, com vistas à promoção do desenvolvimento da modalidade do surf no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 27.811.0159.2249
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E354
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/08/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 28 de fevereiro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

ALBERTO MUNIZ GOMES JÚNIOR
FEDERAÇÃO DE SURF DO ESPÍRITO SANTO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: Circuito HB de Surf de Base			
DATA INÍCIO: 12/04/2025		DATA TÉRMINO: 10/08/2025	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar			
VALOR DO PROJETO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)			
LOCAL DO EVENTO: Municípios de Serra, Guarapari e Vila Velha			
PARCELAS DE PAGAMENTO: Única			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: Federação de Surf do Espírito Santo – FESURF			
CNPJ: 03.769.506/0001-58			
Endereço: Rua José Alves nº 80			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Santa Mônica	Guarapari	ES	29221-115
Telefone(s) Celular (es):	Fixo (s):	Página na internet (home page):	
27 98115 9109		@FESURFBR	
Endereço eletrônico (e-mail): fesurffesurf882@gmail.com , presidente@fesurf.org.br e executivo@fesurf.org.br			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Alberto Muniz Gomes Júnior			
Cargo: Presidente		Mandato: 2025/2028	
		Início: 01/01/2025	Término: 31/12/2028



CPF: 229.641.855-49		Identidade / Órgão Expedidor: 1168631-SSP/BA	
Endereço: Rua Camurupim Quadra-A nº 7			
Bairro: Chácara do Cricaré	Cidade: São Mateus	Estado: ES	CEP: 29934-470
Telefones: 27 98115 9109		Endereço eletrônico (e-mail): mangagomes@gmail.com	
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Ricardo Carreira Rivas			
CPF: 298.725.328-18		Formação: Professor de Educação Física	
Telefones (incluindo celular e fax): 11 94141 8804		Endereço eletrônico (e-mail): ricardocrivas@gmail.com	
OUTROS PARTÍCIPIES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação, MESMO QUE NÃO CONTRIBUAM DIRETAMENTE COM RECURSOS FINANCEIROS.			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (x) Não	V a l o r	



Inscrição dos Atletas	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	V a l o r	R\$ 80,00 (Oitenta reais)
Patrocinadores	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	Hot Buttered e Sorvetes Paletitas Hot Buttered está fornecendo os troféus, a premiação e as lycras dos atletas Sorvetes Paletitas está fornecendo as lonas e produtos para consumo dos atletas		

1. INTRODUÇÃO

A Federação de Surf do Espírito Santo (**FESURF**) é uma entidade esportiva que tem como objetivo promover e desenvolver a prática do surf no estado do Espírito Santo. Reconhecida pela Confederação Brasileira de Surf (**CBSurf**).

Fundada em 9 de março de 2000, a **FESURF** tem como principal missão contribuir para o crescimento do surf em todo o estado do Espírito Santo, incentivando a participação de atletas em competições, contribuir para a formação de novos praticantes, bem como a capacitação de técnicos e árbitros.

Através de um trabalho integrado com clubes, associações, escolas e outras entidades ligadas ao surf, a **FESURF** tem conseguido fomentar o esporte em todas as regiões do estado, promovendo a prática da modalidade de maneira saudável e segura para todas as idades.

Além disso, a **FESURF** tem buscado expandir sua atuação para além do surf competitivo, incluindo projetos sociais e o parasurf.

- **Cronograma:** A FESURF organiza o Circuito HB de Surf de Base
- **Horários:** quarta-feira à domingo à partir das 07h00 até às 17h00
- **Atletas:** 110 no total, sendo 90 homens e 20 mulheres
- **Categorias:** Sub 10, 12, 14, 16 e 18

2. CAPACIDADE TÉCNICA

A Federação de Surf do Espírito Santo (**FESURF**) é a entidade máxima do esporte surf no Estado do Espírito Santo, filiada a Confederação Brasileira de Surf (**CBSurf**), que é a entidade máximo do surf no Brasil.

Em anexo disponibilizamos a Declaração de Capacidade Técnica elaborada pela **CBSurf**, comprovando que a **FESURF** tem totais condições de executar o plano de trabalho.



Ao longo de 25 anos a **FESURF** vem executando diversas etapas de Campeonatos de Surf de várias categorias, desde o Circuito de Base (Sub 10, 12, 14, 16 e 18), Circuito Profissional, Parasurf, Máster, Big Wave, SUP Race e SUP Race.

3. OBJETO

Realizar um evento esportivo, com vistas à promoção do desenvolvimento da modalidade do surf no Estado do Espírito Santo.

4. BENEFICIADOS

Direto: 110 (cento e dez) atletas, sendo 90 homens e 20 mulheres

Perfil: entre 9 e 18 anos

Indireto: 550 (quinhentos e cinquenta) pessoas. Calculando que vamos atingir pelo menos 5 membros da família de cada atleta beneficiado.

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
Surf	12	4	Sub 10	9 e 10	16
Surf	16	4	Sub 12	11 e 12	20
Surf	18	4	Sub 14	13 e 14	22
Surf	20	4	Sub 16	15 e 16	24
Surf	24	4	Sub 18	17 e 18	28
TOTAL GERAL	90	20			110

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Idosos	50	50
Adultos	50	50
Adolescentes	50	50
Pré-adolescentes	50	50



Crianças	50	50
TOTAL GERAL	250	250

5. OBJETIVO GERAL

Realizar um evento esportivo, com vistas à promoção do desenvolvimento da modalidade do surf no Estado do Espírito Santo

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar condições técnicas ideais e necessárias para uma boa execução do evento de surf
Incentivar e promover o desenvolvimento do surf no Estado do Espírito Santo

7. METAS

Metas qualitativas:

Meta 1: Fortalecer a imagem da modalidade e da entidade gestora na organização de competições no Estado do Espírito Santo. **Indicador:** Repercussão, reconhecimento e prestígio na organização do evento. **Instrumento de Verificação:** Depoimentos e/ou formulário de pesquisa sobre a organização do evento.

Meta 2: Contribuir para a identificação de novos talentos da modalidade. **Indicador:** Resultados da competição realizada. **Instrumento de Verificação:** Registros de mídia e/ou informe da Entidade organizadora do evento.

Metas Quantitativas:

Meta 1: Ter, pelo menos, 3 (três) atletas de diferentes municípios capixabas, participando da etapa. **Indicador:** Estado de origem dos atletas participantes. **Instrumento de Verificação:** Boletim, Nota oficiais, ou documento similar que demonstre a relação de inscrição dos atletas na etapa da competição.

Meta 2: Ter, pelo menos, 02 (dois) atletas Top 10 do ranking capixaba, participantes na etapa. **Indicador:** Ranking Capixaba dos atletas. **Instrumento de Verificação:** Ranking da entidade gestora e Nota oficial, Boletim de competição, ou informe digital no site da FESURF, que demonstre o resultado final da etapa.

8. METODOLOGIA

O Circuito HB de Surf de Base é organizado pela Federação de Surf do Espírito Santo (FESURF) é o principal evento de Surf de Base do Estado do Espírito Santo. No ano de 2025 o Circuito HB de Surf de Base terá 3 etapas, entre os meses de abril e agosto.

Nesta proposta, será realizada 1 etapa, com 5 (cinco) dias de execução, sendo 2 (dois) efetivos de evento e, outros 3 (três) dias para pré-produção, reconhecimento de espaço com adaptação ao mar e treinamento dos atletas, de ambos os sexos.



Por se tratar de um circuito onde busca-se à elevação do desempenho atlético, pode haver uma variação entre os beneficiários, o que pode provocar uma diminuição/aumento do número de beneficiários finais na planilha de comprovação.

A escolha do local de execução obedecerá a uma questão estratégica de fomento e desenvolvimento, em consonância com o planejamento estratégico da FESURF, democratizando a participação dos atletas de diferentes Estados brasileiros, e reforçando a cultura de novos adeptos e praticantes da modalidade. Entretanto, poderão ocorrer alterações dos locais, nas datas e na ordem da etapa, devido a possíveis indisponibilidades do local, situações climáticas, ou qualquer outro motivo de força maior determinado pelo proponente, que o torne inexecutável. Para tanto, em caso de qualquer modificação haverá Comunicação à Secretaria de Esportes do Estado do Espírito Santo (SESPORT), bem como a todos os participantes inscritos.

A carta de cessão de utilização de área pública será apresentada quando da assinatura do Termo de Compromisso, visto que é um documento emitido em prazo mais próximo à realização da etapa, em função da operação e logística da própria autoridade pública.

A etapa será disputada por 90 atletas masculinos e 20 no feminino, através de round de baterias conforme descrito no regulamento específico da competição, e somará pontos para o ranking capixaba da modalidade.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

A inscrição dos atletas será baseada no ranking da modalidade como fator prioritário, com limite de até 110 inscritos, até o prazo (hora/dia) determinado. O atleta inscrito que não conseguir sua vaga (90 no masculino e 20 no feminino), terá sua inscrição cancelada, obedecendo aos critérios previstos no Livro de Regras da FESURF, para todos os campeonatos realizados.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

A presente proposta desse projeto levará em consideração sua execução pelo período de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Termo de Compromisso e, conseqüentemente, a devida autorização para o seu funcionamento expedido pela Secretaria de Esportes do Estado do Espírito Santo (SESPORT), respeitando suas fases apresentadas junto com esse plano de trabalho, cumprindo requisito da ATO – Análise Técnica Orçamentária, assim como, a grade de horários dos profissionais envolvidos e atividades programadas.

Ressalta-se que o processo de contratação desses profissionais, se dará pela forma de RPA e/ou PJ, observada ao que está determinado no Art. 63, da Portaria nº 424/2020 e o parecer nº 01331/2019/CONJURMC/CGU/AGU, quanto a intermediação de recursos, pela forma de contratação por pessoa jurídica.

Após o término do projeto, ou em caso de dissolução do proponente, os equipamentos permanentes adquiridos serão utilizados em ações de continuidade de propostas similares desenvolvidas por esse proponente e, na ausência de, serão doados para outras entidades de pessoas jurídicas qualificadas, ou Ente público.

ADEQUAÇÃO A MANIFESTAÇÃO DESPORTIVA

Observada a legitimidade do que consta o Art. 2º da Lei nº 11.438/2006, traduzido, recentemente no § 3º do capítulo I, da Portaria nº 424/2020, expedida pelo Ministério do Estado do Esporte, em 22 de junho de 2020, esse



projeto apresenta características voltada à dimensão do Esporte de formação, cuja proposta contempla a prática esportiva realizada segundo regras oficiais e padronizadas, com fins a obtenção de resultados, ainda que, declaradamente, não haja contrato especial de trabalho.

ACESSIBILIDADE

Cabe ressaltar, que muito embora as ações desse projeto contemplem a realização de evento esportivo, na dimensão do esporte de rendimento, ficam asseguradas todas as medidas que garantam o acesso irrestrito às pessoas idosas, com deficiências físicas e dificuldades quanto a autonomia funcional, nos locais de execução, de acordo como preceitua as legislações vigentes.

9. JUSTIFICATIVA

O esporte, enquanto fenômeno de articulações sociais, haja vista pelo seu “empoderamento” de integração, de convívio harmônico e da promoção da saúde, sem distinções às diferenças, é elemento importante no que tange suas múltiplas possibilidades de intervenção, quer sejam nos clubes, escolas, Ginásios – ambientes formais, como também, nos espaços livres, nas praias e praças, e/ou dentro das comunidades menos favorecidas economicamente ou de vulnerabilidade social, ratificando sua plena capacidade de aliança às políticas públicas de Governos.

Mesmo sendo definido por viés diferentes, baseado na sua abrangências e foco proposto, segundo o discurso da Lei Pelé – Lei 9.615/1998, que dá as diretrizes para o seu desenvolvimento no Brasil, o esporte desempenha um importante papel na formação do homem e da vida em sociedade, como matriz de socialização e transmissão de valores, ferramenta para um mundo moderno, com papel destacado nas mídias e na estrutura ancorada na mercantilização de suas práticas corporais, através das dimensões sociais: Esporte educacional, esporte participação e esporte de rendimento.

Ou seja, o esporte sendo um meio para a formação plena e plural do cidadão de bem e, da busca pela promoção da saúde e das práticas formais em um lazer ativo, e o esporte como elemento de transformação, da performance e da busca por resultados, através da superação, do treinamento e da competitividade, compreendendo um universo rico e diversificado de modalidades esportivas, que transita entre um ambiente mais tradicional de cultura de massa e, novos “guetos” alternativos, como exemplo: futebol, basquete e, skate, parede de escalada, entre outros, assim como o surf, foco desta proposta, do qual a FESURF, entidade máxima do esporte no estado do Espírito Santo, acredita plenamente.

As propostas de políticas sociais e de segurança desenvolvida pelos Governos requer que os serviços sociais, as atividades culturais e os projetos esportivos preencham as lacunas ociosas deixadas nestas regiões e reforcem o apelo de melhoria da qualidade de vida das populações assistidas, oportunizando-os quanto aos acessos à saúde, esporte, educação e lazer, princípios norteadores de cidadania, principalmente, na dimensão educacional.

A PRÁTICA COMO DIREITO ASSEGURADO

A Constituição Federal, em seu artigo nº 217 garante a todo cidadão brasileiro o fomento às práticas desportivas formais e não formais, como elemento de promoção social. O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo



4º, reconhece a prática esportiva como um direito a ser assegurado de forma prioritária à população infanto-juvenil. Sendo assim, o país necessita de políticas públicas que atendam a esta demanda.

Neste sentido, Governo, em suas diferentes esferas de poder e instituições do 3º setor que focam suas ações objetivando a esta premissa, assumem uma parcela de responsabilidade social e cumprem um papel importante, repartindo o atendimento a este segmento, favorecendo ao desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e coletivas, fortalecendo comportamentos compatíveis com valores da sociedade democraticamente moderna.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES			
Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
<input type="checkbox"/> Alto Rendimento	<input type="checkbox"/> Esporte Educacional	<input type="checkbox"/> Esporte de Participação	<input checked="" type="checkbox"/> Esporte de Formação
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is)			
Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
<input type="checkbox"/> Cultura	<input type="checkbox"/> Turismo	<input type="checkbox"/> Meio Ambiente	<input type="checkbox"/> Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			
Não se aplica			

10. CUSTOS

R\$ 30.000,00

Alimentação = R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais)

Estrutura de Palanque = R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)

Sonorização = R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Uniformes = R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

10.1

ORÇAMENTO RESUMIDO				
Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
	1.1 Alimentação			R\$ 5.600,00



	2.1 Palanque Centro Técnico			R\$ 9.000,00
	2.2 Palanque Área Atletas			R\$ 3.900,00
	2.3 Sonorização			R\$ 6.000,00
	3.1 Uniformes			R\$ 5.500,00
	TOTAL			R\$ 30.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 - Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 - Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Alimentação						
1.1	Alimentação	Item necessário para a realização do evento	140	Unidade	40,00	5.600,00
2. Estrutura de Palanque						
2.1	Palanque Técnico	Item necessário para a realização do evento	1	Unidade	9.000,00	9.000,00
2.2	Palanque Área Atletas	Item necessário para a realização do evento	1	Unidade	3.900,00	3.900,00
2.3	Sistema de som	Item necessário para a realização do evento	1	Unidade	6.000,00	6.000,00
3. Uniformes						
3.1	Camisetas	Item necessário para os uniformes da equipe	100	Unidade	55,00	5.500,00

11. PREVISÃO DE RECEITA



Não se aplica

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

Não se aplica

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOURO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho
				R\$ 30.000,00		
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

FASES DE EXECUÇÃO

- **Fases do projeto:**
 - Atividade 1 (mês 1) – Contratação de empresa da Estrutura do Palanque
 - Atividade 2 (mês 1) – Contratação de empresa da Sonorização
 - Atividade 3 (mês 1) – Contratação de empresa de confecção dos Uniformes
 - Atividade 4 (meses 1 ao 4) – Divulgação
 - Divulgação nas redes sociais da FESURF
 - Atividade 5 (meses 1 ao 4) – Inscrição dos atletas
 - Preenchimento das inscrições
 - Atividade 6 (meses 1 ao 4) – Compra de uniformes
 - Deverá ser providenciada a compra dos materiais necessários para a execução do projeto
 - Princípio da economicidade
 - Atividade 7 (meses 1 ao 4) – Realização dos eventos
 - As atividades serão desenvolvidas ao longo de 4 (quatro) meses e a etapa ao longo de



5 (cinco) dias

- Atividade 8 (meses 1 ao 4) – Avaliação do projeto
 - Durante e ao final da execução serão feitas avaliações do projeto e de seus resultados para fins de comprovação do alcance dos objetivos.

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Não se aplica

16. CONCLUSÃO

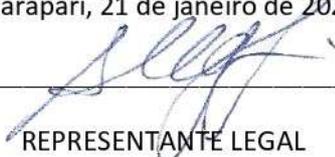
Com a aprovação do Plano de Trabalho do Circuito HB de Surf de Base ofereceremos um evento de maior qualidade para os nossos atletas Capixabas.

Essa verba de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) ajudará na alimentação da equipe multidisciplinar que irá trabalhar nas etapas do Circuito HB de Surf de Base, teremos uma melhor estrutura técnica de Palanque para a realização do evento, uma estrutura de sonorização que é essencial para que os atletas e o público possam saber das informações sobre as baterias e resultados e por fim a compra de camisetas para toda a equipe multidisciplinar que irá trabalhar nas etapas do Circuito HB de Surf de Base.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSCs da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Guarapari, 21 de janeiro de 2025



REPRESENTANTE LEGAL

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

Vitória (ES) _____, de _____, _____

Local e Data

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETARIO DE ESTADO
SESPORT - SESPORT - GOVES
assinado em 28/02/2025 12:56:40 -03:00

ALBERTO MUNIZ GOMES JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 28/02/2025 11:37:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/02/2025 12:56:40 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DRIELLY DOS SANTOS ASSIS (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-DBQJT6>